



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 179 /98

De, 16 de Abril de 1998.

"Dispõe de doação de bens do município a terceiro e dá outras providências....."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO A seguinte Lei:

Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação da KOMBI WOLKSVAGEM ano de fabricação 1979 de cor branca Chassis BH63111 de propriedade deste município para o Sr. AUGUSTO FERREIRA RAMOS.

Art. 2º. A referida doação é permitido com autorização do Legislativo Municipal conforme dispõe o artigo 35, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especialmente a Lei Municipal/93.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Abril de 1998.


Carlos Antonio Biqueira Dias
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

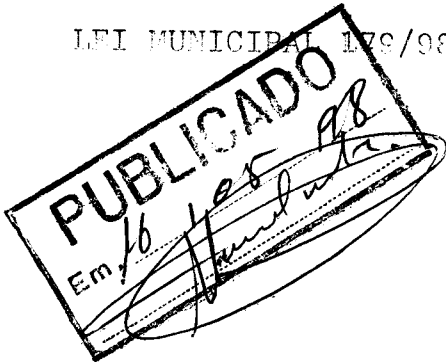
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 179/98

SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 DE ABRIL DE 1998



DISPÕE DE DOAÇÃO DE BENS DO MUNICIPIO A
TERCEIRO e dá outras providências etc...

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação da KOMBÌ WOLKVGEM ano de fabricação 1979 de cor branca chassis(BH/311) ; digo Chassis BH 63111 de propriedade deste municipio para o SR. AUGUSTO FERREIRA RAMOS.

Art. 2º A referida doação é permitido com prévia autorização legislativa conforme o artigo 35 Inciso XIV da Lei ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivo em contrário da lei Municipal 073 /93 de 05 de março de 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal